



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 25/2021

-----ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO 12/1982

-----CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

-----UM – Nos termos do art. 78.º Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a presente **alteração** ao alvará de licenciamento de loteamento urbano N.º 12/1982, a requerimento de **TIAGO DE JESUS AFONSO DOS SANTOS**, NIF 200932918 na qualidade de proprietário do lote número vinte e cinco, sito em Vale de Espinho – Bairro das Cantarias, Rua Padre Teobaldo Wiscamp, OMISSO na matriz predial urbana da Freguesia de Samil e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o nº 217, alvará este emitido em nome **RAÚL JORGE DIAS SOEIRO**, na qualidade de representante dos Herdeiros de António Augusto Dias, que titula a aprovação da operação de loteamento de um terreno sito no lugar de Vale de Espinho, Freguesia de Samil, Concelho de Bragança, com a área de dezoito mil novecentos e dez metros quadrados, que no seu todo confronta de Norte com Orlando Rodrigues, de Nascente com Junta de Freguesia de Samil, de Sul com Herdeiros de Moreno Palhas e de Poente com Manuel Batista Costa, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Samil sob o número trezentos e trinta e cinco.....

-----DOIS – As alterações constantes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizadas no dia dezanove de março de dois mil e vinte e um.-----

-----TRÊS – O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condições técnicas contidas no PDM atualmente em vigor

-----QUATRO – Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foram os mesmos submetidos a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará..

-----CINCO – As alterações agora aprovadas são as seguintes:

-----CINCO PONTO UM – Alteração à cláusula **QUINTA** do alvará de loteamento urbano nº 12/1982, passando a constar:

-----Nos lotes um a vinte e quatro poderão ser construídas habitações unifamiliares geminadas, compostas de dois pisos (rés do chão e um andar) com uma área coberta de setenta metros quadrados (dez vezes sete) à exceção do lote vinte e quatro onde poderá ser permitida adicionalmente a construção de uma cave com sessenta e três metros quadrados e um anexo com a área de construção de trinta e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados, composto por um só piso.

----- No lote vinte e cinco, poderá ser construído um edifício geminado composto por cave, rés-do-chão e um andar, com a área máxima de oitenta vírgula cinquenta metros quadrados na cave, oitenta e quatro metros quadrados no rés-do-chão e oitenta e quatro metros quadrados no andar.”

----- **SEIS** – Mantêm-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações.

----- Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade, para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Hernâni Dias Venâncio Dias, Dr.



----- **REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA EM 26 DE ABRIL DE 2021.**

----- **A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas.**.....